

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Texto

TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. A presente Lei Complementar dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal, mediante planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as em regime especial e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. Serão regidos por esta Lei Complementar também os servidores do magistério público municipal, com plano de carreira específico, tendo em vistas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as especificidades próprias da carreira.

Art. 2º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 3º. As normas e dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais serão aplicados em consonância com a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º. O Município possibilitará a participação dos servidores públicos em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, qualificação, congressos, seminários, palestras ou encontros, que visem à modernização, aparelhamento e racionalização dos serviços públicos, bem como, ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 5º. A participação nos cursos poderá ser estipulada como requisito para a promoção na carreira, nos termos desta Lei Complementar, especialmente para aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria.

Art. 6º. As condições de acesso dos servidores à capacitação e demais procedimentos pertinentes serão fixados em Regulamento.

TÍTULO II
NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º. Ficam instituídos o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais, destinados a organizar a carreira, os cargos e os vencimentos, bem como os demais componentes da remuneração de seus ocupantes, conforme previsto no Anexo I e nos demais anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

- I - Serviços Gerais – SEG;
- II - Serviços Operacionais – SOP;
- III - Serviços Auxiliares – SAU;
- IV - Técnico Profissional – TEP;
- V - Técnico Científico – TEC.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo de que trata este artigo, o regime de trabalho, a carga horária, as condições para ingresso e a habilitação profissional, constam do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.

Parágrafo único. As definições de vencimento, vencimentos e remuneração são as constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Vencimento

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11. O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no Anexo I, de acordo com o grupo profissional e o respectivo cargo público.

Parágrafo único. É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, salvo mediante aprovação em concurso público.

Art. 12. A nomeação de servidor para exercício de cargo de provimento em comissão determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, tudo de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Vantagens Pertinentes à Carreira

Subseção I

Do Adicional de Titulação

Art. 13. O servidor Público Municipal que apresentar comprovação de nova habilitação na área específica de atuação, além daquela exigida para o ingresso no seu cargo de provimento efetivo, ou em área não específica, terá direito ao Adicional de Titulação, de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 1º. A concessão do Adicional de Titulação dar-se-á de forma simplificada, mediante requerimento e apresentação do respectivo certificado e/ou diploma da nova habilitação, a partir do mês imediatamente subsequente ao do deferimento do pedido, mediante Decreto, atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 2º. O Adicional de Titulação será calculado sobre o vencimento do respectivo cargo público de provimento efetivo, de acordo com o disposto no Anexo VI desta Lei Complementar, sendo pago em

verba distinta, não se incorporando ao vencimento do servidor.

§ 3º. Na concessão do Adicional de Titulação, não serão aceitos os diplomas de cursos superiores de formação específica e os certificados de cursos superiores de complementação de estudos.

§ 4º. Nenhum servidor poderá perceber mais que um Adicional de Titulação de mesmo nível.

§ 5º. O servidor que estiver percebendo Adicional de Titulação em decorrência da comprovação de nova habilitação na área não específica, poderá requerer a alteração do percentual do Adicional de Titulação, no mesmo nível, desde que apresente o comprovante de nova habilitação na área específica de atuação.

§ 6º. A aferição da validade do diploma e/ou certificado, para fins de concessão do Adicional de Titulação, bem como, a verificação da área específica de atuação ou da área não específica, é atribuição do Poder Executivo Municipal, permitido ao interessado a produção de provas.

Art. 14. O Adicional de Titulação é irredutível.

§ 1º. Para efeito de aposentadoria, o Adicional de Titulação será incorporado integralmente aos proventos, respeitada a legislação pertinente na esfera federal.

§ 2º. O servidor que acumular mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, ao da concessão do Adicional de Titulação perderá automaticamente o direito ao benefício.

Art. 15. O servidor público municipal, quando apresentar comprovação de outra habilitação de maior nível, terá o direito ao novo Adicional de Titulação, conforme previsto no Anexo VI desta Lei Complementar, sendo que o benefício será calculado na forma prevista no § 2º do art. 13.

Art. 16. Fica aprovado o Anexo VI, com a especificação dos níveis e percentuais do Adicional de Titulação.

Subseção II

Das Funções de Confiança

Art. 17. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Aplica-se aos ocupantes de funções de confiança, de que trata o artigo anterior, a Gratificação de Função de Confiança, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º. A Gratificação de Função de Confiança não será incorporada ao vencimento, vencimentos ou remuneração do servidor, sendo concedida durante o período de designação.

§ 2º. O valor da Gratificação de Função de Confiança será alterado, na mesma data e no mesmo índice percentual que forem revistos e/ou reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 19. O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, receberá um complemento de vencimento no valor da diferença entre o total da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo comissionado, ressalvado o direito de opção pela remuneração exclusiva do cargo efetivo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O complemento de vencimento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado também nas situações de servidores do Estado ou da União cedidos ao Município e remunerados pelo órgão de origem.

SEÇÃO IV

Do Enquadramento

Art. 20. Os servidores públicos municipais efetivos, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no grupo correspondente do Anexo I, de acordo com a linha de correlação de enquadramento, estabelecida no Anexo IV desta.

Art. 21. As eventuais diferenças existentes entre o atual valor do vencimento do servidor e aquele

fixado no Anexo I, constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Vantagens Agregadas.

§ 1º. O valor das Vantagens Agregadas será atualizado automaticamente, sempre que o vencimento for reajustado e/ou revisado, conforme dispuser a regulamentação.

§ 2º. Os servidores enquadrados no Anexo I, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, para eventualmente pleitear a concessão de outros benefícios previstos nesta Lei Complementar ou em outras leis que tratem da matéria.

SEÇÃO V

Do Quadro em Extinção

Art. 22. O quadro de cargos em extinção é o especificado no Anexo III da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos dos servidores a que se refere o caput deste artigo serão extintos, gradativamente, conforme forem vagando, de acordo com as hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Os atuais ocupantes dos cargos, especificados no Anexo III desta Lei Complementar, não terão nenhum prejuízo em seus direitos, em função da inclusão do cargo no quadro em extinção.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 24. Ficam instituídos o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal, destinados a organizar os cargos e os vencimentos de seus ocupantes, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º. A carreira dos servidores do Magistério Público Municipal tem, como princípios básicos, além dos estabelecidos na legislação em vigor:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da titulação específica, em instituição devidamente reconhecida;

II – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso básico profissional definido nesta Lei Complementar, correspondendo ao Vencimento Base;

IV – progressão na carreira mediante obtenção de nova titulação, além da habilitação profissional apresentada para o ingresso na carreira;

V – períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

§ 2º. O vencimento base do servidor do Magistério Público Municipal é aquele fixado no Anexo VII, sendo que sobre o valor do vencimento base é que incidirão, conforme a especificidade de cada cargo, os percentuais, também fixados no Anexo VII, pertinentes aos níveis de habilitação profissional de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

§ 3º. A descrição das atribuições dos cargos e a habilitação exigida para ingresso na carreira do Magistério, constam do Anexo VIII.

Art. 25. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Servidores do Magistério Público Municipal: conjunto de Professores, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério Público Municipal.

II - Professor: membro do magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino

fundamental e educação especial.

Parágrafo único. As definições de vencimento, vencimentos e remuneração são as constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Vencimento

Art. 26. Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencherem os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Concurso Público para a nomeação de servidores do Magistério Público Municipal dar-se-á, exclusivamente, por provas e títulos.

Art. 27. O ingresso e o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal será aquele estabelecido no Anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com o cargo, nível de habilitação profissional e área de atuação, podendo iniciar a carreira em qualquer um dos níveis de que trata o Anexo VII, conforme a respectiva habilitação profissional, a ser comprovada na data da posse no Quadro Geral de Cargos Permanentes do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. É vedada a passagem do servidor do Magistério Público Municipal de um cargo para outro, salvo aprovação em concurso público.

Art. 28. A jornada de trabalho dos servidores do Magistério público municipal será aquela prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. É permitida a acumulação de dois cargos de professor, limitada a soma da carga horária em 40 (quarenta) horas semanais, no Magistério Público Municipal.

Art. 29. O servidor do Magistério Público Municipal desenvolverá sua carga horária semanal em Escola de Ensino Fundamental ou Pré Escolar Municipal, podendo ser em mais de uma instituição, desde que haja compatibilidade de área de atuação, de horário e de transporte entre as respectivas instituições, requisitos que devem ser observados na escolha de vagas e nos atos posteriores.

Parágrafo único. O período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho do servidor do Magistério Público Municipal, será definido em regulamento, de acordo com as normas e diretrizes da LDB e do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Vantagens Pertinentes à Carreira

Subseção I

Do Adicional de Progressão por Titulação

Art. 30. O servidor do Magistério Público Municipal que apresentar comprovação de nova habilitação na área específica de atuação, além daquela apresentada por ocasião da posse no seu cargo de provimento efetivo, terá direito ao Adicional de Progressão por Titulação, de acordo com o Anexo IX desta Lei Complementar.

§ 1º. A concessão do Adicional de Progressão por Titulação dar-se-á de forma simplificada, mediante requerimento e apresentação do respectivo certificado e/ou diploma da nova habilitação, a partir do mês imediatamente subsequente ao do deferimento do pedido, mediante Decreto, atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 2º. O Adicional de Progressão por Titulação será calculado sobre o vencimento base do Magistério Público Municipal, de acordo com o disposto Anexo IX desta Lei Complementar, sendo pago em verba distinta, não se incorporando ao vencimento do servidor do Magistério Público Municipal.

§ 3º. Na concessão do Adicional de Progressão por Titulação, não serão aceitos os diplomas de cursos superiores de formação específica e os certificados de cursos superiores de complementação de estudos.

§ 4º. Nenhum servidor do Magistério Público Municipal poderá perceber mais que um Adicional de Progressão por Titulação de mesmo nível.

§ 5º. A aferição da validade do diploma e/ou certificado, para fins de concessão do Adicional de Progressão por Titulação, bem como, a verificação da área específica de atuação, é atribuição do Poder Executivo Municipal, permitido ao interessado a produção de provas.

Art. 31. O Adicional de Progressão por Titulação é irredutível.

§ 1º. Para efeito de aposentadoria, o Adicional de Progressão por Titulação será incorporado integralmente aos proventos, respeitada a legislação pertinente na esfera federal.

§ 2º. O servidor do Magistério Público Municipal que acumular mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, ao da concessão do Adicional de Progressão por Titulação perderá automaticamente o direito ao benefício.

Art. 32. O servidor do Magistério Público Municipal, quando apresentar comprovação de outra habilitação profissional de maior nível, terá o direito ao novo Adicional de Progressão por Titulação, conforme previsto no Anexo IX desta Lei Complementar, sendo que o benefício será calculado na forma prevista no § 2º do art. 30.

Parágrafo único. Fica aprovado o Anexo IX, com a especificação dos níveis e percentuais do Adicional de Progressão por Titulação.

Subseção II

Das Funções de Confiança

Art. 33. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores do Magistério Público Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O servidor do Magistério Público Municipal designado para Função de Confiança dispensará integral ou semi-integral dedicação ao serviço, conforme for a carga horária, podendo ser convocado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, quando houver motivo justificável.

§ 2º. O valor da Gratificação de Função de Confiança será alterado, na mesma data e no mesmo índice percentual que forem revistos e/ou reajustados os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 34. Aplica-se aos ocupantes de funções de confiança, de que trata o artigo anterior, a Gratificação de Função de Confiança, constante do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º. A Função de Confiança não será incorporada ao vencimento, vencimentos ou remuneração do servidor, sendo concedida durante o período de designação.

§ 2º. O servidor do Magistério Público Municipal, que receber a Função de Confiança, de que trata este artigo, não poderá receber Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário.

§ 3º. O servidor do Magistério Público Municipal que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, quando for designado para o exercício de função de confiança, excepcionalmente, terá a sua carga horária ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, durante o período em que perdurar a designação.

Art. 35. O servidor do Magistério Público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, receberá um complemento de vencimento no valor da diferença entre o total da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo comissionado, ressalvado o direito de opção pela remuneração exclusiva do cargo efetivo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O complemento de vencimento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado também nas situações de servidores do Estado ou da União cedidos ao Município e remunerados pelo órgão de origem.

SEÇÃO IV

Do Enquadramento

Art. 36. Os servidores do Magistério Público Municipal em exercício na data da publicação desta Lei Complementar serão enquadrados no Quadro Geral de Cargos Permanentes, de que trata o Anexo VII de acordo com o cargo, a habilitação profissional e a área de atuação, observada a linha de

correlação para o enquadramento, conforme previsto no Anexo XI desta.

Art. 37. As eventuais diferenças existentes entre o atual valor do vencimento do servidor do Magistério Público Municipal e aquele fixado no Anexo VII desta, constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Vantagens Agregadas.

§ 1º. O valor encontrado será atualizado automaticamente, sempre que o vencimento for reajustado e ou revisado, conforme dispuser a regulamentação.

§ 2º. Os servidores do Magistério Público Municipal não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, para eventualmente pleitear a concessão de outros benefícios previstos nesta Lei Complementar ou em outras leis que tratem da matéria, nem mesmo para pleitear enquadramento em nível superior ao determinado na presente Lei Complementar.

SEÇÃO V

Do Quadro em Extinção

Art. 38. Os servidores do Magistério Público Municipal que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, não tiverem, concluído o curso de graduação, integrarão o Quadro de Cargos em Extinção, Anexo XII.

§ 1º. Os cargos dos servidores do Magistério Público Municipal a que se refere o caput deste artigo serão extintos, gradativamente, conforme forem vagando, de acordo com as hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. Os atuais ocupantes dos cargos, identificados como em extinção, não terão nenhum prejuízo em seus direitos, em função da inclusão do cargo no quadro em extinção.

§ 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal que forem enquadrados no Quadro de Cargos em Extinção e que concluírem curso de graduação, na habilitação profissional específica, serão reenquadrados no Quadro Geral de Cargos Permanentes do Magistério Público Municipal, de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. O vencimento dos servidores públicos municipais e dos servidores do Magistério Público Municipal será revisto, anualmente, no mês de abril, para os fins do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 40. O vencimento, os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens previstas nesta Lei Complementar serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão especial, através de Decreto, para operacionalizar o enquadramento decorrente da presente Lei Complementar, sendo que as eventuais omissões, correções e adaptações serão resolvidas de acordo com os princípios constitucionais em vigor, em especial os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 42. Os proventos de aposentadoria de servidores inativos, pagos pelos cofres públicos municipais, em função da nova sistemática adotada pela presente Lei Complementar, não sofrerão alterações, aplicando-se, no que couber, o preceito especificado no art. 17 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 43. Não serão considerados, para fins de concessão do Adicional de Titulação e do Adicional de Progressão por Titulação, os certificados e/ou diplomas já utilizados para acessar o benefício previsto no art. 56 da Lei 1.408/1994 ou qualquer outro, sendo que para os fins dos arts. 13 a 16 e 30 a 32 desta Lei Complementar, somente serão considerados os certificados e/ou diplomas de cursos concluídos:

I - após a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, em relação aos servidores que atualmente integram o quadro de pessoal efetivo do Município;

II – após a data de entrada em exercício no quadro de pessoal efetivo do Município, mediante concurso público, em relação aos servidores que forem admitidos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos municipais, inclusive os servidores do Magistério Público Municipal, não serão computados e nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores.

Art. 44. A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiro, Médico e Odontólogo para o Programa de Saúde da Família – PSF, bem como, de outros servidores, para o atendimento de outros programas, ações ou políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social, descentralizados ou delegados pelos governos federal ou estadual, é considerada de excepcional interesse público, conforme previsto nos incisos IV e IX da Lei Complementar n. 044/2006.

§ 1º. A nomenclatura, o código, a habilitação e o vencimento dos servidores contratados em caráter temporário de excepcional interesse público, observará o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. As contratações temporárias de excepcional interesse público deverão ater-se ao número máximo de vagas, em cada cargo, conforme disposto nos Anexos I e VII desta Lei Complementar.

§ 3º. Os servidores contratados em caráter temporário de excepcional interesse público para o Magistério Público Municipal perceberão o vencimento base, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar, independentemente da habilitação profissional que apresentarem no ato de contratação temporária.

§ 4º. Excepcionalmente, poderão ser contratados em caráter temporário, para atuar no Magistério Público Municipal, servidores que não tenham concluído a habilitação profissional mínima exigida nos Anexo VIII desta Lei Complementar, desde que esteja cursando nível superior na área de atuação e não existam servidores habilitados classificados em processo seletivo.

§ 5º. A contratação, nos termos do § 4º deste artigo, dar-se-á após prévia realização de processo seletivo, cujo resultado será divulgado em duas listas de classificação, a primeira com os servidores habilitados e a segunda com os não habilitados, sendo que a chamada dos não habilitados terá início após não existirem mais classificados na primeira lista.

Art. 45. Ficam aprovados os anexos que integram a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Anexos que compõem a presente Lei Complementar, sempre que necessário, serão atualizados e consolidados por Decreto.

Art. 46. Os atuais empregos ficam transformados em cargos, observados as adaptações e alterações constantes dos anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 48. Observado o disposto no art. 36 desta Lei Complementar, o enquadramento dos servidores do Magistério Público Municipal que na data de entrada em vigor desta Lei Complementar ocupem empregos de provimento efetivo de professor, dar-se-á automaticamente obedecendo ao seguinte critério:

I – Nível Especial – Quadro de Cargos em Extinção – servidores do Magistério Público Municipal que na data de entrada em vigor desta Lei Complementar não tenham concluído a habilitação profissional específica, conforme disposto no Anexo VIII;

II – Nível I – Quadro Geral de Cargos Permanentes do Magistério Público Municipal – servidores do Magistério Público Municipal que na data de entrada em vigor desta Lei Complementar estejam percebendo a verba de aperfeiçoamento de 20% sobre o vencimento base do Magistério Público Municipal, pela conclusão do curso de Graduação, conforme previsto no art. 56 da Lei 1.408/1994;

III – Nível II – Quadro Geral de Cargos Permanentes do Magistério Público Municipal – servidores do Magistério Público Municipal que na data de entrada em vigor desta Lei Complementar estejam percebendo a verba de aperfeiçoamento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do Magistério Público Municipal, pela conclusão do curso de Graduação e mais a verba de aperfeiçoamento de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base do Magistério Público

Municipal, pela conclusão do curso de Pós-Graduação em nível de especialização, conforme previsto no art. 56 da Lei 1.408/1994.

§ 1º. O enquadramento, conforme disposto neste artigo, não ensejará o aumento de vencimento, vencimentos ou de remuneração dos servidores do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Os certificados e/ou diplomas já utilizados, pelos servidores do Magistério Público Municipal, para acessar a verba de aperfeiçoamento, conforme especificado nos incisos II e III deste artigo, bem como, os certificados e/ou diplomas de mesmo nível de habilitação profissional que os utilizados para acessar a verba de aperfeiçoamento antes referida, não poderão ser utilizados para pleitear o enquadramento em outro nível, superior àquele fixado neste artigo.

Art. 49. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da legislação federal sobre a matéria ou, ainda, pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas nas dotações próprias no orçamento em vigor.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir do início do primeiro mês subsequente ao de sua entrada em vigor.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.408/1994, a Lei 1.527/1997, a Lei 1.476/1996, a Lei Complementar 006/2001, a Lei Complementar 009/2001, a Lei Complementar 013/2002, a Lei Complementar 014/2002, a Lei Complementar 016/2002, a Lei Complementar 019/2003, a Lei Complementar 022/2004, a Lei Complementar 023/2004, a Lei Complementar 028/2005, a Lei Complementar 029/2005, a Lei Complementar 030/2005, a Lei Complementar 031/2005.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS

GRUPO CÓD CARGO Nº DE CARGOS VECTO EM R\$

- 1 – SERVIÇOS GERAIS (SEG)
 - 11.01 Agente de Serviços Gerais 70 434,66
 - 11.02 Agente Comunitário de Saúde 30 360,00
- 2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)
 - 21.01 Agente de Manutenção e Conservação 20 706,45
 - 21.02 Motorista 30 602,67
 - 21.03 Mecânico 01 706,45
 - 21.04 Operador de Máquinas 30 706,45
 - 21.05 Inseminador 01 706,45
 - 21.06 Operador de ETE 05 706,45
 - 21.07 Instrutor Social 05 450,00
 - 21.08 Telefonista – 30 horas semanais 03 395,15
- 3 – SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)
 - 31.01 Assistente Administrativo 40 706,45
 - 31.02 Fiscal de Tributos 02 788,87
 - 31.03 Fiscal de Obras e Posturas 01 788,87
 - 31.04 Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental 02 788,87
 - 31.05 Auxiliar de Consultório Dentário 10 602,67
- 4 – TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)
 - 41.01 Técnico em Agropecuária 05 850,00
 - 41.02 Técnico em Atividades de Engenharia 01 850,00
 - 41.03 Técnico de Enfermagem 20 850,00
 - 41.04 Educador Social 15 850,00
- 5 – TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)
 - 51.01 Engenheiro Agrônomo 03 1.855,82
 - 51.02 Médico Veterinário 02 1.855,52
 - 51.03 Médico - 20 horas semanais 03 3.691,43
 - 51.04 Médico - 40 horas semanais 06 7.382,87
 - 51.05 Médico Ginecologista – 20 horas semanais 01 3.691,43
 - 51.06 Médico Pediatra – 40 horas semanais 01 7.382,87
 - 51.07 Médico Especialista – 08 horas semanais 05 2.500,00
 - 51.08 Odontólogo – 20 horas semanais 10 1.373,05
 - 51.09 Odontólogo – 40 horas semanais 04 2.746,09
 - 51.10 Assistente Social 07 1.855,02
 - 51.11 Bioquímico 01 1.855,02
 - 51.12 Contador 01 1.855,02
 - 51.13 Engenheiro Civil – 20 horas semanais 01 1.855,02
 - 51.14 Enfermeiro 04 1.855,02
 - 51.15 Farmacêutico 02 1.855,02
 - 51.16 Advogado – 20 horas semanais 02 5.492,37
 - 51.17 Auditor de Tributos 02 1.855,02
 - 51.18 Monitor Cultural - 40 horas semanais 03 831,52
 - 51.19 Monitor Cultural - 20 horas semanais 04 415,76
 - 51.20 Monitor Desportivo – 40 horas semanais 06 831,52
 - 51.21 Monitor Desportivo – 20 horas semanais 04 415,76
 - 51.22 Biólogo – 20 horas semanais 01 927,51
 - 51.23 Psicólogo 03 1.855,02
 - 51.24 Fonoaudiólogo – 20 horas semanais 01 927,51
 - 51.25 Fisioterapeuta 03 1.855,02
 - 51.26 Nutricionista 01 1.855,02
 - 51.27 Psicopedagogo 02 1.036,34

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO NÍVEL NÚMERO DE FUNÇÕES VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Contador Geral FC-01 01 500,00

Coordenador de Setor FC-02 10 200,00

Supervisor Técnico em Medicina FC-03 01 500,00

Supervisor Técnico em Enfermagem FC-04 01 300,00

Motorista Oficial FC-05 01 200,00

Controlador Interno Municipal FC-06 01 500,00

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO NÍVEL CARGO N.º DE CARGOS VENCTO CÓDIGO

ANM 05 Atendente de Enfermagem 01 562,88 71.11
ANM 07 Auxiliar de Assistência Social 03 706,45 71.12
ANM 06 Auxiliar de Enfermagem 06 602,68 71.13
ANM 18 Caixa 01 1.855,88 71.14
ATS 34 Médico – 10horas semanais 01 1.856,87 71.15
SGA 01 Monitor - 20 horas semanais 02 217,33 71.16
SGA 04 Monitor – 40 horas semanais 05 434,67 71.17
SME 07 Motorista de Ônibus 02 706,45 71.18
ATS 18 Oficial Administrativo 01 1.855,88 71.19
SME 06 Operador de Máquina Simples 02 602,68 71.20
SME 06 Operador de Martetele 01 602,68 71.21
MAG 12 Orientador Escolar 01 1.156,36 71.22
ATM 07 Técnico de Blaster 01 706,45 71.23
ATS 07 Técnico de Educação Física 03 706,45 71.24
SGA 04 Vigilante 06 434,67 71.25
SGA 01 Zelador – 20 horas semanais 26 217,33 71.26
SAA 05 Copeira 02 562,88 71.27

ANEXO IV

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA
EMPREGO CARGO GRUPO

Trabalhador Braçal Agente de Serviços Gerais SERVIÇOS GERAIS

Servente

Zelador – 40 horas

Pedreiro Agente de Manutenção e Conservação SERVIÇOS OPERACIONAIS

Carpinteiro

Motorista de Caminhão Motorista SERVIÇOS OPERACIONAIS

Operador de Máquina Complexa Operador de Máquinas SERVIÇOS OPERACIONAIS

Operador de ETE Operador de ETE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Telefonista Telefonista – 30 horas semanais SERVIÇOS OPERACIONAIS

Auxiliar Administrativo Assistente Administrativo SERVIÇOS AUXILIARES

Fiscal de Tributos Fiscal de Tributos SERVIÇOS AUXILIARES

Fiscal Sanitário Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental SERVIÇOS AUXILIARES

Médico – 20 horas semanais Médico – 20 horas semanais TÉCNICO CIENTÍFICO

Odontólogo – 20 horas semanais Odontólogo – 20 horas semanais TÉCNICO CIENTÍFICO

Assistente Social Assistente Social TÉCNICO CIENTÍFICO

Advogado – 20 horas semanais Advogado – 20 horas semanais TÉCNICO CIENTÍFICO

Psicólogo Psicólogo TÉCNICO CIENTÍFICO

Enfermeira Enfermeira TECNICO CIENTIFICO

Engenheiro Agrônomo Engenheiro Agrônomo TÉCNICO CIENTÍFICO

Médico Veterinário Médico Veterinário TÉCNICO CIENTÍFICO

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)

CARGO: Agente de Serviços Gerais

CÓDIGO: 11.01

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Gerais – SEG

ATRIBUIÇÕES: zelar e cuidar da conservação de próprios municipais; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar e efetuar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; executar tarefas auxiliares; operar máquinas de pequeno porte; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e a limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas; coletar sementes e mudas de plantas nativas; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; fazer assentamentos de meio-fio; remover o pó de móveis e ambientes de trabalho; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; preparar e servir merendas; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalhar desabrigado.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

CÓDIGO: 11.02

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Gerais – SEG

ATRIBUIÇÕES: realizar visitas domiciliares, tanto no interior como no perímetro urbano; preencher fichas, cadastros, relatórios; realizar levantamentos estatísticos e pesquisas de campo; integrar equipes ou grupos de trabalho relacionados com a saúde pública; prestar orientações de saúde preventiva e primeiros socorros; distribuir folders, folhetos e impressos com informações sobre os cuidados básicos de saúde; realizar atividades com o envolvimento dos mais diversos segmentos comunitários, para promover ações em matéria de saúde pública; promover e participar de reuniões comunitárias ou setorizadas; participar de cursos e treinamentos promovidos pelo Município ou por outros organismos estaduais ou federais de saúde pública; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões; uso de uniforme e visitas domiciliares no interior e no perímetro urbano.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e admissão temporária, quando vinculado ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS. Residir na micro-área de atuação.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental concluído.

2.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO II - SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)

CARGO: Agente de Manutenção e Conservação

CÓDIGO: 21.01

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias de madeira; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir e reformar móveis; operar máquinas de carpintaria; calcular orçamentos de carpintaria; fazer instalações e encanamentos em geral; instalar condutores de água e esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários; desobstruir e consertar instalações sanitárias; controlar e prestar contas do emprego do material; instalar, reparar e inspecionar instalações elétricas; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares, preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer rebocos; fazer pinturas; colocar telhas, azulejos, ladrilhos; armar andaimes; remover materiais de construção; e, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado

CARGO: Motorista

CÓDIGO: 21.02

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e portador de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que for dirigir.

CARGO: Mecânico

CÓDIGO: 21.03

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento; executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem e motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pá-carregadeira e outros; desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões; desmontar, reparar e montar distribuidores; desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas; trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas. Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc; executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos; executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e portador de Carteira Nacional de Habilitação.

CARGO: Operador de Máquinas

CÓDIGO: 21.04

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: operar máquinas como rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, trator de esteiras, pá carregadeira, retroescavadeira e outros equipamentos rodoviários; operar máquinas agrícolas, tais como trator de pneus e seus respectivos equipamentos agrícolas; providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e portador de Carteira Nacional de Habilitação.

CARGO: Inseminador

CÓDIGO: 21.05

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: Executar todas as tarefas relacionadas à inseminação de animais, manter em dia o serviço de inseminação artificial e incentivá-lo permanentemente; transmitir orientação e dar assistência aos criadores de animais no que diz respeito à inseminação artificial; receber e atender pedidos de inseminação; manter em perfeitas condições de uso todo o instrumento necessário ao serviço; tomar todas as providências necessárias ao serviço de inseminação artificial; manter atualizado o registro das inseminações efetuadas; auxiliar o veterinário no atendimento dos animais em casos de doenças e partos; executar os programas de incentivo e prática de inseminação; transmitir conhecimentos práticos sobre as criações; auxiliar na preparação de animais destinados a exposições e feiras; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental concluído e treinamento específico para a função.

CARGO: Operador de ETE

CÓDIGO: 21.06

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: operar, manter e controlar estações de tratamento de esgoto que operem através de processos aeróbios, processos anaeróbios ou facultativos naturais; trabalhar no sistema de tratamento de esgotos; e, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental concluído.

CARGO: Instrutor Social

CÓDIGO: 21.07

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: Atuar em programas sociais do Município, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e profissionais; atender usuários, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente social; fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos e estudos na área social; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativa aos serviços, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando e datilografando relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, certificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sobre sua responsabilidade; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e admissão temporária, quando vinculado a programas sociais, descentralizados pelos Governos Federal e/ou Estadual.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental concluído.

CARGO: Telefonista – 30 horas semanais

CÓDIGO: 21.08

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: Atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais; verificar defeitos nos ramais e nas mesas, comunicando ao superior imediato sobre os mesmos; receber e transmitir telegramas por telefone; prestar informações gerais sobre o Município; manter registro de ligações urbanas e interurbanas; registrar pedidos de ligações particulares, encaminhando a relação ao superior imediato, para providenciar a respectiva cobrança; manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados, conforme orientação técnica, ou para segurança do prédio e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental concluído.

3.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO III - SERVIÇOS

AUXILIARES (SAU)

CARGO: Assistente Administrativo

CÓDIGO: 31.01

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquígrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como, o uso de uniforme.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

CARGO: Fiscal de Tributos

CÓDIGO: 31.02

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar o cumprimento do Código Tributário e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; atender consultas de caráter fiscal; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais; orientar os contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação pertinente; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como, o uso de uniforme.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

CARGO: Fiscal de Obras e Posturas

CÓDIGO: 31.03

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; atender consultas de caráter de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de denúncias; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

CÓDIGO: 31.04

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar o cumprimento da legislação de Vigilância Sanitária e Ambiental e demais disposições regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais, bem como, em leis e regulamentos que se apliquem ao Município; atender consultas de caráter de vigilância sanitária e ambiental; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano e de defesa do meio ambiente; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de denúncias; desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

CARGO: Auxiliar de Consultório Dentário

CÓDIGO: 31.05

GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP

ATRIBUIÇÕES: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; proceder a limpeza, conservação e manutenção do ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo e registro no Conselho Regional de Odontologia.

4. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)

CARGO: Técnico em Agropecuária

CÓDIGO: 41.01

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional – TEP

ATRIBUIÇÕES: elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente; dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo; orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos; prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, atender consultas feitas por lavradores e criadores; orientar a produção, a administração e o planejamento agropecuário; organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral; orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo; prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural; orientar trabalhos de conservação do solo; participar do trabalho de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas; participar de previsões de safras; prestar assistência no tocante ao crédito agrícola; orientar a produção de sementes e mudas; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município, trabalho externo e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Agropecuária.

CARGO: Técnico em Atividades de Engenharia

CÓDIGO: 41.02

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional – TEP

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; os técnicos das áreas de arquitetura e de engenharia civil, na modalidade de edificações, poderão projetar e executar edificações de até 80,00 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas; executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades; coletar dados de natureza técnica; desenhar detalhes e representação gráfica de cálculos; elaborar orçamento de materiais e de equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas de Segurança; aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos do trabalho; executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; ministrar disciplinas técnicas constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e no desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo,

dentre outras, as seguintes tarefas; conduzir, executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; elaborar relatórios e pareceres técnicos, ao âmbito de sua habilitação; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; conduzir e coordenar equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: trabalho externo e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Edificações ou em Atividades de Engenharia.

CARGO: Técnico de Enfermagem

CÓDIGO: 41.03

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional – TEP

ATRIBUIÇÕES: Participar das atividades de enfermagem do trabalho; fazer registro pessoal de: sinais vitais, peso, altura e auxiliar em pequenas cirurgias; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; fazer curativos e retirada de pontos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, calor e frio e infravermelho; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; executar atividades de desinfecção e esterilização; controlar estoque de medicamentos e manutenção de material e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem.

CARGO: Educador Social

CÓDIGO: 41.04

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional – TEP

ATRIBUIÇÕES: organizar arquivos em geral inerentes a área social; fazer a triagem e cadastramento de atendimentos sociais; prestar orientações e informações em geral; organizar cadastros e solicitações de materiais; controlar e emitir relatórios; realizar trabalhos de ordem administrativa; participar administrativamente de reuniões sócio-educativas; sistematizar acompanhamentos; auxiliar na realização de eventos municipais; trabalhar com oficinas de artesanato nos programas sociais; trabalhar em oficinas de informática, datilografia, música, teatro nos programas sociais; preencher formulários; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; auxiliar no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais; executar atividades de apoio; trabalhar com oficinas de artes; atender crianças de 0 a 12 anos nos programas de abrigo; trabalhar como educador de rua, realizando abordagens com a população com trajetória de rua; participar administrativamente de oficinas sócio-educativas com crianças de e na rua e encaminhá-las para os programas; participar administrativamente de atividades sócio-educativas com famílias, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes; participar administrativamente de oficinas nos programas sócio-educativos; participar administrativamente de orientação sócio-educativa nos programas e projetos; desenvolver oficinas de dança, teatro e cidadania; prestar orientação em oficinas profissionalizantes; trabalhar em oficinas de informática, datilografia, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicura, cabeleireiro, entre outras; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e admissão temporária para a atuação em programas sociais, descentralizados pelos Governos Federal e Estadual.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau concluído

5.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

CARGO: Engenheiro Agrônomo

CÓDIGO: 51.01

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: orientar e revisar as atividades de equipes de funcionários da categoria inferior; introduzir e criar variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de mercado desejáveis; introduzir e fazer a seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxteis, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse econômico; produzir e fazer a multiplicação e tecnologia de sementes e mudas; atuar nas áreas da ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal, nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes, biologia, química e física do solo, emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura; orientar aos usuários, em técnicas relacionadas com a produção vegetal; organizar programas e campanhas de profilaxia e combate a doenças e pragas dos vegetais; realizar o estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros; realizar a avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas; efetuar o controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas; realizar o estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas; orientar da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos; orientar na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais

e participação em sua seleção para aquisição; participar no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas; realizar as investigações sobre o valor fitossanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais; realizar a divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais; realizar a execução de serviços de desinfecção fitossanitária; fazer a inspeção e vegetais submetidos à quarentena; orientação aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fitossanitária; promover a integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais; programas de investimentos no setor agrícola; estudar pela viabilidade econômica dos experimentos agropecuários; atuar na orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural; fazer levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo; atuar na mecanização agrícola; realizar avaliação agrícola; construções rurais; instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas; captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas; estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas; fazer o exame de problemas técnicos de engenharia rural; orientar aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural; orientar aos usuários, em relação à tecnologia agrícola; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; manter permanente articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

CARGO: Médico Veterinário

CÓDIGO: 51.02

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades; coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma; exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem; desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais insetos nas exposições pecuárias; orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial; participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária; desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem; proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal; participar no exame dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos; realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootécnica bem como a bromatologia animal em especial; proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos; participar do planejamento e execução da educação rural; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.

CARGO: Médico – 20 horas semanais e Médico – 40 horas semanais

CÓDIGO: 51.03 e 51.04

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde; efetuar os atos médicos para os quais esteja capacitado; prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando a evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados; participar de equipe multidisciplinar; manter sempre atualizadas as anotações do prontuário do paciente; prescrever a terapia medicamentosa; emitir laudos e pareceres; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade em cada caso; participar e colaborar no planejamento e execução de programas de saúde; participar do programa de saúde da família; orientar equipe técnica-assistencial; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros; zelar pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município; efetuar atendimento nos serviços próprios do Município e no domicílio de pacientes; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde; e, desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais, conforme o caso

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

CARGO: Médico Ginecologista

CÓDIGO: 51.05

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde; efetuar os atos médicos para os quais esteja capacitado; prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando a evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados; participar de equipe multidisciplinar; manter sempre atualizadas as anotações do prontuário do paciente; prescrever a terapia medicamentosa; emitir laudos e pareceres; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade em cada caso; participar e colaborar no planejamento e execução de programas de saúde; orientar equipe técnica-assistencial; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros; zelar pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município; efetuar o atendimento nos serviços próprios do Município e no domicílio de pacientes, conforme regulamentação; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde; e, desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões, trabalho externo e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e contratação temporária para a atuação em programas de saúde descentralizados pelos Governos Federal ou Estadual.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Ginecologista.

CARGO: Médico Pediatra

CÓDIGO: 51.06

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde; efetuar os atos médicos para os quais esteja capacitado; prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando a evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados; participar de equipe multidisciplinar; manter sempre atualizadas as anotações do prontuário do paciente; prescrever a terapia medicamentosa; emitir laudos e pareceres; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade em cada caso; participar e colaborar no planejamento e execução de programas de saúde; orientar equipe técnica-assistencial; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros; zelar pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município; efetuar o atendimento nos serviços próprios do Município e no domicílio de pacientes; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde; e, desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões, trabalho externo e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e contratação temporária para a atuação em programas de saúde descentralizados pelos Governos Federal ou Estadual.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Pediatra.

CARGO: Médico Especialista – 8 horas semanais

CÓDIGO: 51.07

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde; efetuar os atos médicos para os quais esteja capacitado; prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando a evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados; participar de equipe multidisciplinar; manter sempre atualizadas as anotações do prontuário do paciente; prescrever a terapia medicamentosa; emitir laudos e pareceres; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade em cada caso; participar e colaborar no planejamento e execução de programas de saúde; orientar equipe técnica-assistencial; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros; zelar pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município; efetuar atendimento nos serviços próprios do Município e no domicílio de pacientes; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde; e, desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões, trabalho externo e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 08 horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e contratação temporária para a atuação em programas de saúde descentralizados pelos Governos Federal ou Estadual.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico com especialização. A especialidade será exigida no respectivo concurso público, dentre aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e de acordo com as necessidades do serviço público municipal.

CARGO: Odontólogo – 20 e 40 horas semanais

CÓDIGO: 51.08 e 51.09

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estado mórbido e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego (inciso III com redação dada pela lei n.º 6.215 de 30/06/1975); aplicar anestesia local e troncular; aplicar analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência, delegando atividades mais simples ao pessoal auxiliar e aquelas mais complexas aos níveis especializados competentes; planejar, executar e avaliar as atividades clínicas considerando as características epidemiológicas e sócio-econômicas da população a atender e os recursos humanos e materiais disponíveis; desenvolver os programas e atividades implantadas pela secretaria municipal da saúde, na área odontológica; responsabilizar-se pelas informações prestadas em: fichas clínicas de pacientes, boletins diários de atendimento odontológico, mapas de produção, encaminhamentos de referência e contra-referência, relatórios das ações e serviços prestados, prescrições, e quaisquer outros instrumentos utilizados pela secretaria municipal da saúde na área odontológica; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde de trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como, pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar dos programas de educação em saúde; participar na equipe multidisciplinar, colaborando em treinamentos e auxiliando no desenvolvimento de programas e ações de saúde da secretaria municipal de saúde; atender necessidades das unidades sanitárias, na execução de suas atividades, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, visando à melhoria na qualidade dos serviços; cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais, conforme o caso

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

CARGO: Assistente Social

CÓDIGO: 51.10

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: elaborar, implementar, executar e avaliar projetos e políticas inerentes ao serviço social em saúde pública; realizar estudos e pesquisas com objetivo de conhecer as características de cada comunidade, a fim de que os programas e ações do serviço social venham ao encontro das necessidades reais da população; conhecer os principais problemas de saúde da população, a fim de discutir, com a equipe multidisciplinar, as ações de saúde que devem ser desenvolvidas, buscando a resolutividade dos problemas; planejar, avaliar e organizar benefícios e serviços sociais; divulgar os serviços da secretaria municipal de saúde junto à população, incentivando-a usufruir a infraestrutura oferecida; incentivar a comunidade a interessar-se por questões sanitárias, participando da identificação dos principais problemas e auxiliando na definição e execução de ações necessárias para melhor condição de vida e saúde; incentivar a população a exercer seu direito de cidadania, participando dos programas assistenciais de saúde oferecidos e, conseqüentemente, na participação do controle social; participar, ativamente, da equipe multidisciplinar, auxiliando na busca de formas de entrosamento gradativo de toda equipe, na execução de atividades educativas; executar as demais

atividades inerentes ao cargo, zelando por sua segurança e de terceiros, além de conservação manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; cumprir e fazer cumprir o código de ética do assistente social; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; assessorar os órgãos de administração pública direta em matérias de serviço social; fazer treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; cumprir as determinações do sistema único de saúde local; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatas a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, etc; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

CARGO: Bioquímico

CÓDIGO: 51.11

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: São atribuições do bioquímico, além daquelas já descritas para a função de farmacêutico: coordenar, executar e supervisionar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise até a entrega do laudo final do cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, urinárias, dosagens hormonais e bioquímicas, toxicológicas, citopatológicas e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os; zelar pela sua segurança e de terceiros, orientado a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação correta dos materiais e equipamentos, observando cuidados à higiene e biossegurança; zelar pela segurança, conservação e manutenção de materiais, equipamentos e do seu ambiente de trabalho; assessorar na elaboração de projetos de construção e na montagem de áreas específicas; especificar, prever, solicitar e controlar materiais, insumos e equipamentos, emitindo parecer técnico em sua aquisição; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres técnicos de sua competência; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos e formulários, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento dos laboratórios, criando e/ou observando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Bioquímico.

CARGO: Contador

CÓDIGO: 51.12

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades; assinar balanços, balancetes, relatórios e outros documentos pertinentes, cumprir e fazer cumprir a Lei da Responsabilidade Fiscal, desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.

CARGO: Engenheiro Civil – 20 horas semanais

CÓDIGO: 51.13

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos; executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica; orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos a áreas operacionais; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade; acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços; efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica; executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras; fiscalizar imóveis financiados pelo órgão; participar de comissões técnicas; elaborar projetos de loteamentos; coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos; estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais; elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado; executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção

individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

CARGO: Enfermeiro

CÓDIGO: 51.14

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: organizar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, executar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; prescrever a assistência de enfermagem; participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde; prevenir e controlar infecções hospitalares; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerperal e ao recém nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar de programas de higiene e segurança do trabalho, bem como, de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e de contra-referência; integrar e participar do Programa de Saúde da Família; e, desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

CARGO: Farmacêutico

CÓDIGO: 51.15

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; fiscalização profissional sanitária; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas ou com alimentos c/ ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicas, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fotoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente

habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisionar atividade específica do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico.

CARGO: Advogado – 20 horas semanais

CÓDIGO: 51.16

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico à instituição; e, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.

CARGO: Auditor de Tributos

CÓDIGO: 51.17

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoria técnica em matéria fiscal e tributária; realizar auditorias fiscais em sujeitos passivos da obrigação tributária e nos procedimentos internos de arrecadação e fiscalização; emitir pareceres, despachos e manifestações em processos e procedimentos tributários; respeitar as disposições do Código Tributário Municipal; desenvolver as atividades de fiscalização, conforme previsto na legislação municipal, inclusive as atinentes ao cargo de Fiscal de Tributos; cumprir as formalidades legais na constituição do crédito tributário; coordenar grupos de trabalho; atender o contribuinte e instruir processos, executar serviços relacionados com a tributação; efetuar lançamentos de tributos; realizar serviços relacionados com o movimento econômico; realizar plantões fiscais; cadastramento, recadastramento e atualizações cadastrais; elaborar mapas de fiscalização de tributos; expedir notificação, relatórios de notificação, proceder enquadramento fiscal, intimação para a apresentação de documentos; lavrar auto de infração; informar e expedir certidões; expedir termos de início e de encerramento de fiscalização; assinar protocolos de recebimento e devolução de documentos; proceder vistoria in loco; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

CARGO: Monitor Cultural 20 e 40 horas semanais

CÓDIGO: 51.18 e 51.19

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: coordenar e monitorar oficinas de arte, lazer e cultura em geral, nos programas sócio-educativos e em ações públicas municipais, grupos de crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, desenvolvendo trabalhos educativos em música, dança, desenho, pintura, artesanato, trabalhos manuais, artes cênicas e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura plena em Artes.

CARGO: Monitor Desportivo 20 e 40 horas semanais

CÓDIGO: 51.20 e 51.21

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: promover a prática da ginástica e de outros exercícios físicos e jogos em geral, nos programas sócio educativos, grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer; orientar a execução das atividades desportivas e sobre a importância de uma alimentação saudável; estudar a capacidade e as necessidades físicas dos usuários; elaborar programas de atividades desportivas; efetuar testes de avaliação física dos usuários; instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados; promover e executar certames, campeonatos torneios esportivos e atividades de lazer para a comunidade; elaborar súmulas, preparar regulamentos e regimentos; treinar equipes e escolinhas do Município; organizar a participação do Município em eventos esportivos locais, regionais e estaduais; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Professor de Educação Física.

CARGO: Psicólogo

CÓDIGO: 51.23

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar tratamento de transtornos mentais (psicopatia) de munícipes, em especial aqueles vinculados a programas sociais; participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas sociais do Município, emitir laudos, perícias, aconselhamento psicológico para casais, famílias e individualmente; prestar orientação e acompanhamento nas escolas, comunidades e bairros; prestar atendimento ao Conselho Tutelar; elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica; e, desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

CARGO: Fonoaudiólogo – 20 horas semanais

CÓDIGO: 51.24

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: realizar anamneses audiológicas; realizar audiometria tonal limiar e supralimiar, audiometria condicionada e audiometria vocal; realizar imitanciometria, timpanometria e pesquisa do reflexo do estapédio; realizar emissões otoacústicas evocadas e pesquisa de potencial auditivo de tronco encefálico; tirar impressão da orelha para confecção de molde auricular, com material específico; selecionar, indicar e adaptar o aparelho de amplificação sonora individual, de acordo com a avaliação audiológica realizada; preencher na ficha de evolução do paciente todos os procedimentos utilizados; discutir os casos com a equipe multidisciplinar para considerações de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer a conduta e acompanhamento; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

CARGO: Fisioterapeuta

CÓDIGO: 51.25

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilizar-se, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, fototerápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando; a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutica, com a indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do cliente a ser submetido a ação do agente terapeuta; d) a dosagem da frequência do número de sessões, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; e e) a técnica a ser utilizada; utilizar-se, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para, o desempenho físico do cliente; avaliar, reavaliar e determinar as condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; dirigir os serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, autárquicos e mistos, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; dar parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; realizar outras atividades inerentes a sua formação curricular universitária; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

CARGO: Nutricionista

CÓDIGO: 51.26

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: Elaborar o cardápio para a merenda escolar; realizar o acompanhamento nutricional dos alunos da rede pública de ensino; orientar as pessoas encarregadas para elaboração da merenda escolar nos estabelecimentos educacionais do Município; atuar nos programas sociais do Município, fornecendo subsídios para ações na área de alimentação, nutrição e abastecimento; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

CARGO: Psicopedagogo

CÓDIGO: 51.27

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC

ATRIBUIÇÕES: planejar, implementar, orientar e coordenar tarefas relativas a projetos e trabalhos especializados no campo da psicopedagogia, bem como outras tarefas de mesma natureza e complexidade; desincumbir-se de outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Os servidores efetivos designados para funções de confiança desempenham funções de direção, chefia e assessoramento, não integrantes do quadro de pessoal comissionado. Estes servidores dirigem, coordenam e assessoram órgãos ou unidades administrativas municipais e no desenvolvimento das políticas públicas municipais.

ANEXO VI

ADICIONAL DE TITULAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NÍVEIS DE TITULAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
NOVA HABILITAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO NOVA HABILITAÇÃO EM
ÁREA NÃO ESPECÍFICA

ENSINO FUNDAMENTAL	5%	5%
NÍVEL MÉDIO	10%	5%
GRADUAÇÃO	20%	10%
PÓS GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO	20%	10%
MESTRADO	15%	7,5%
DOUTORADO	15%	7,5%

ANEXO VII
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO NÍVEIS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CÓD.	CARGO	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCTO.	BASE I	II	III	IV
61.01	Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	08	40 horas	869,34	20%	20%	15%	15%
61.02	Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	05	30 horas	652,00	20%	20%	15%	15%
61.03	Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	80	20 horas	434,67	20%	20%	15%	15%
61.04	Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	05	10 horas	217,33	20%	20%	15%	15%
61.05	Professor de Educação Infantil	08	40 horas	869,34	20%	20%	15%	15%
61.06	Professor de Educação Infantil	05	30 horas	652,00	20%	20%	15%	15%
61.07	Professor de Educação Infantil	50	20 horas	434,67	20%	20%	15%	15%
61.08	Professor de Educação Infantil	05	10 horas	217,33	20%	20%	15%	15%
61.09	Professor de Educação Física	10	40 horas	869,34	20%	20%	15%	15%
61.10	Professor de Educação Física	15	30 horas	652,00	20%	20%	15%	15%
61.11	Professor de Educação Física	30	20 horas	434,67	20%	20%	15%	15%
61.12	Professor de Educação Física	15	10 horas	217,33	20%	20%	15%	15%
61.13	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	10	40 horas	869,34	20%	20%	15%	15%
61.14	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	40	30 horas	652,00	20%	20%	15%	15%
61.15	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	50	20 horas	434,67	20%	20%	15%	15%
61.16	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	40	10 horas	217,33	20%	20%	15%	15%

OBS. 1 - As cargas horárias de 40, 30 e 20 horas semanais, em cada cargo, poderão ser desdobradas para cargas horárias de 30, 20 e 10 horas semanais, por ato do poder executivo municipal, para o atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino.

OBS. 2 – NÍVEIS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível I – Graduação nas áreas específicas de atuação.

Nível II – Pós Graduação em nível de especialização nas áreas específicas de atuação.

Nível III – Mestrado nas áreas específicas de atuação.

Nível IV – Doutorado nas áreas específicas de atuação.

OBS. 3 - O percentual especificado nos Níveis de Habilitação Profissional serão calculados sobre o vencimento base do Magistério Público Municipal, de forma não cumulada.

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO I – DOCENTES

CARGO: Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries

CÓDIGO: 61.01

GRUPO PROFISSIONAL: Docente

ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área do ensino fundamental; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino fundamental.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: no mínimo, a Habilitação em Pedagogia específica para o ensino de 1º grau, com registro no órgão competente.

CARGO: Professor de Educação Infantil

CÓDIGO: 61.02

GRUPO PROFISSIONAL: Docente

ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área da educação infantil; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de educação infantil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: atividades em sala de aula e nos demais equipamentos que compõem o Pré Escolar, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: no mínimo, a Habilitação em Pedagogia na área de educação infantil, com registro no órgão competente.

CARGO: Professor de Educação Física

CÓDIGO: 61.03

GRUPO PROFISSIONAL: Docente

ATRIBUIÇÕES: executar as normas estabelecidas no Regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação específica; ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área do ensino de educação física; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino de educação física.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: trabalho em quadras esportivas, cobertas ou não, áreas de lazer e locais apropriados, fora da área da escola em que estiver lotado.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: no mínimo, a Habilitação legal para o exercício da profissão de Professor de Educação Física com registro no órgão competente.

CARGO: Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries

CÓDIGO: 61.05

GRUPO PROFISSIONAL: Docente

ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: atividades em sala de aula, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais normas pertinentes.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: no mínimo, a Licenciatura Plena na área de atuação específica com registro no órgão competente.

2.0. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Os servidores do Magistério Público Municipal, efetivos e designados para funções de confiança desempenham funções de direção, chefia e assessoramento, não integrantes do quadro de pessoal comissionado. Estes servidores dirigem, coordenam e assessoram unidades da rede pública municipal de educação.

ANEXO IX

ADICIONAL DE TITULAÇÃO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEIS DE TITULAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PÓS GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO 20%
MESTRADO 15%
DOUTORADO 15%

ANEXO X

FUNÇÕES DE CONFIANÇA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO NÍVEL NUMERO DE FUNÇÕES VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Diretor de Escola FC-7 06 300,00
Coordenador Pedagógico FC-8 10 200,00

Nota: A Gratificação pelo desempenho de Função de Confiança estabelecida nesta tabela é para a carga horária semanal de trabalho de 40 horas. No caso de desempenho em carga horária semanal menor, a gratificação será respectivamente proporcional.

ANEXO XI

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA
EMPREGO CARGO GRUPO
Professor Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries DOCENTE
Professor Professor de Educação Infantil DOCENTE
Professor Professor de Educação Física DOCENTE
Professor Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries DOCENTE

Obs.: O enquadramento dos atuais servidores do Magistério Público Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dar-se-á de acordo com a respectiva área de atuação e habilitação, conforme exigência para ingresso no concurso público, observado o disposto no art. 48 desta Lei Complementar.

ANEXO XII

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO N.º DE CARGOS VENCTO CÓDIGO

Professor 20 horas semanais (servidores do Magistério Público Municipal que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, não tiverem, concluído o curso de graduação). 03 434,67 81.11
